

## PORTARIA Nº 11.512/2009

Estabelece os procedimentos para operacionalização do Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais, aprovado pela Lei nº. 11.478, de 01 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº. 11.657, de 11 de agosto de 2009.

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 11.050, de 06 de junho de 2008, tendo em vista a aprovação do Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais através da Lei nº. 11.478, de 01 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 11.657, de 11 de agosto de 2009, considerando que a adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais depende de requerimento ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, considerando a necessidade de orientar a elaboração dos projetos para regularização ambiental dos imóveis rurais e das atividades nele desenvolvidas,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Para adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais o proprietário ou posseiro de empreendimento agrossilvopastoril deverá requerer a regularização ambiental de seus imóveis junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, mediante a declaração do passivo ambiental existente na propriedade rural, especialmente em relação à reserva legal e áreas de preservação permanente, até o dia 10 de dezembro de 2009.

§1º - A adesão de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada perante o IMA através do formulário padrão constante do Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação e projetos nele exigidos, dentre eles o Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento, conforme Termo de Referência constante no Anexo II desta Portaria.

§2º - Os projetos apresentados ao IMA deverão ser elaborados e executados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no Conselho de classe competente.

**Art. 2º** – O IMA procederá a análise da viabilidade técnica e jurídica do requerimento de regularização ambiental e, após a sua aprovação, celebrará Termo de Compromisso para as necessárias correções ambientais no imóvel e nas atividades nele desenvolvidas, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** - O prazo para a celebração do Termo a que se refere o caput deste artigo se inicia da data de protocolização do requerimento junto ao IMA e será suspenso sempre que for exigida do requerente a complementação da instrução processual.

**Art. 3º** – O Termo de Compromisso a que se refere o art. 2º. desta Portaria será celebrado pelo IMA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do requerimento, quando se tratar de regularização ambiental de imóvel rural incluso no Plano Oeste Sustentável, desenvolvido pelas Secretarias do Meio Ambiente – SEMA e Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI, em parceria com a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, com base no disposto no art. 6º. do Decreto nº. 11.657/09.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, o IMA procederá a análise prévia da viabilidade técnica do requerimento de regularização ambiental, indicando, quando for o caso, as correções e as complementações necessárias antes da protocolização do requerimento.

**Art. 4º** - O Termo de Compromisso poderá, em casos específicos, preceder a concessão da Licença Ambiental, constituindo-se em documento hábil de regularização ambiental, durante a sua vigência.

**Art. 5º** - O interessado deverá suspender imediatamente quaisquer atividades que venham sendo desenvolvidas em área de preservação permanente e que possam comprometer a sua regeneração, bem como aquelas, em área de reserva legal, incompatíveis com a sua função ecológica.

**Art. 6º** - No caso de constatação de irregularidade ambiental não contemplada pelo §1º do art. 4º da Lei nº. 11.478/09, será aplicada penalidade de multa, conforme os critérios estabelecidos no regulamento da Lei nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº. 11.235, de 10 de outubro de 2008.

**Parágrafo único** - A celebração de termo de compromisso poderá implicar redução de até 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, ficando o IMA obrigado a motivar e circunstanciar o ato no competente processo, conforme previsto no §2º art. 191 da Lei nº. 10.431/06.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA DIRETORA GERAL**, em 09 de setembro de 2009.

**ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER**

Diretora Geral

## ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO

Eu, abaixo identificado, venho requerer ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, adesão ao PLANO ESTADUAL DE ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS, com base no levantamento do passivo ambiental da propriedade e o respectivo projeto de regularização ambiental do imóvel rural, para o qual solicito análise e aprovação para posterior celebração do Termo de Compromisso a ser firmado com o IMA.			
<b>PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO RURAL</b>			
Nome ou razão social:			
*CNPJ ou *CPF:		*RG ou *Inscrição Estadual:	
Endereço:			Município:
CEP:	Tel/fax:	e-mail:	
Representante legal ou procurador:			*CPF:
Telefone/fax:		E-mail:	
<b>RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E SUA EXECUÇÃO</b>			
Nome:		*CPF:	*RG:
Formação profissional e nº de registro no Conselho Regional:			
*ART (projeto):	Telefone/fax:	E-mail:	
Nome:		*CPF:	*RG:
Formação profissional e nº de registro no Conselho Regional:			
*ART (execução do projeto):	Telefone/fax:	E-mail:	
<b>CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL RURAL</b>			
Área total da propriedade e/ou posse rural (ha):			
Áreas de preservação permanente existentes na propriedade, conforme a legislação (ha):			
Área de Reserva Legal averbada, se houver (ha):			
Área de Uso Alternativo do Solo (ha):			
Apresentar:			
1) memorial descritivo do empreendimento (tipos de cultivos, criações, infraestrutura);			
2) imagem digital da propriedade ou posse, delimitando as áreas de reserva legal, as de preservação permanente (efetivamente preservadas ou degradadas) e aquelas onde houve supressão de vegetação nativa, com indicação das coordenadas geográficas, conforme norma específica emitida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM;			
3) comprovante de averbação da reserva legal, se houver;			
4) certidão atualizada da matrícula do imóvel rural ou comprovante de posse.			
<b>PASSIVO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL</b>			
Declarar o passivo ambiental existente na propriedade, especialmente em relação à Reserva Legal e às áreas de preservação permanente (APPs), acompanhado de projeto para sua regularização e respectivo cronograma de execução, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando couber:			
1. Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento (Anexo II)			
2. Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação (PREV), para Reserva Legal e/ou APP;			
3. Proposta de localização de área de reserva legal, individual ou em condomínio;			
4. Projeto de regeneração de área para compor Reserva Legal; ou			
5. Proposta de compensação de reserva legal mediante servidão florestal.			
<b>*OBS:</b> Anexar cópia dos documentos sinalados*.			

---

Assinatura do requerente (com firma (Local) \_\_\_\_\_,  
reconhecida) (data) \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**PLANO DE GESTÃO AGROAMBIENTAL (PGA)**

<b>EMPREENDIMENTO</b>	
Nome:	
Razão Social:	
Localização:	Município:
Filiação a cooperativa ou associação (especificar):	
Endereço da sede regional do empreendedor:	
Parceria (fomento, arrendamento, etc.); Não ( ) Sim ( )	Tipo \ Parceiro:
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGA</b>	
Nome:	
Formação profissional:	Nº registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA): _____
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (anexar cópia):	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PGA</b>	
Nome:	
Formação profissional:	Nº registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA): _____
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (anexar cópia):	

**A – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO AGROSSILVOPASTORIL**

**A.1 – De caráter geral:**

1. Descrição do sistema viário (estradas e aceiros, internos e externos);
2. Quantitativo das áreas de preservação permanente e áreas inaptas ou não utilizadas na produção;
3. Programa de controle fitossanitário, descrição e gerenciamento do uso de agrotóxicos e afins;
4. Insumos externos utilizados (adubos, corretivos, etc), máquinas e implementos agrícolas;
5. Infraestrutura existente e prevista;
6. Procedimentos de abertura, manutenção e conservação das estradas e seus dispositivos de drenagem;
7. Mão-de-obra existente e prevista (quantificar e especificar);
8. Produção esperada e perspectivas de mercado ou de beneficiamento da produção.

**A.2 – Silvicultura:**

1. Espécie, material genético utilizado e sua procedência;
2. Espaçamento adotado;
3. Descrição e quantitativo (ha) das áreas de plantio existentes e previstas (com talhamento);

4. Práticas agrícolas e/ou florestais utilizadas incluindo-se as práticas de manejo do solo;
5. Descrição das operações de colheita (previsão de máquinas, equipamentos e pessoal);

#### **A.3 – Agricultura de Sequeiro:**

1. Descrição e quantitativos (ha) das áreas de plantio existentes e previstas especificando cada tipo de cultura e seu calendário agrícola;
2. Práticas agrícolas e de manejo do solo;

#### **A.4 – Agricultura Irrigada:**

1. Culturas existentes e a serem implantadas;
2. Apresentar projeto técnico de irrigação;
3. Práticas agrícolas e de manejo do solo;

#### **A.5 – Pecuária:**

1. Gênero e espécies a serem utilizados e sua procedência;
2. Manejo adotado e número de animais, existente e previsto;
3. Descrição das áreas ocupadas e previstas para pastagens (com identificação das espécies cultivadas);
4. Práticas agrícolas, de manejo do solo e de manutenção de pastagens a serem utilizadas.
5. Programa de controle fitossanitário: vacinas, vermífugos, etc.
6. Insumos externos utilizados (adubos, corretivos, suplementos animais, etc).

**A.6 – Outras atividades** (casa de farinha, criação de animais não passível de licenciamento ambiental, exploração florestal em regime de manejo sustentável, áreas de material de empréstimo para uso na propriedade, etc).

1. Descrição;
2. Quantitativos (área, número de cabeças, volume, etc).

### **B - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL:**

Bioma: \_\_\_\_\_ Bacia Hidrográfica/RPGA: \_\_\_\_\_

#### **B-1- Meio Físico:**

- a) Caracterização do relevo da propriedade;
- b) Descrição das classes de solo ocorrentes na propriedade;
- c) Avaliação da potencialidade das terras segundo a capacidade de uso (SNLCS / EMBRAPA);
- d) Descrição dos recursos hídricos;

#### **B-2- Meio Biótico:**

6. Caracterização da vegetação ocorrente na propriedade;
7. Caracterização da fauna ocorrente na propriedade;

### **C- ANÁLISE AMBIENTAL:**

Descrição e análise dos prováveis impactos ambientais sobre os meios físico, biótico e antrópico, classificados quanto à natureza (negativo ou positivo), magnitude (grande, média ou pequena), temporalidade (temporário ou permanente), periodicidade (frequente ou pouco frequente) e reversibilidade (reversível ou irreversível); medidas mitigadoras e compensatórias.

### **Impactos Ambientais**

<b>Impactos negativos</b>			
Atividade/Infraestrutura	Impactos	Classificação*	Medidas mitigadoras e compensatórias
<b>Impactos positivos</b>			
Atividade/Infraestrutura	Impactos	Classificação*	Ações maximizadoras

(\*) em relação a: Magnitude (grande, média ou pequena); Temporalidade (Temporário ou Permanente); Frequência (Frequente ou pouco Frequente); Reversibilidade (Reversível ou Irreversível).

#### **D- BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS (BPA):**

Descrição das BPA a serem implementadas, a partir dos seguintes temas:

1. Saúde e Segurança dos trabalhadores: condições de transporte, alojamento, higiene, alimentação, abastecimento de água potável, instalações sanitárias, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), treinamento e capacitação;
2. Resíduos sólidos e líquidos (domésticos, pneumáticos inservíveis, metais, óleos lubrificantes, embalagens vazias, entre outros), manuseio, recolhimento e destinação final;
3. Ações de Educação Ambiental junto aos trabalhadores (próprios ou terceirizados) com relatório e acervo fotográfico: proteção à fauna e à flora (proibição de caça, apreensão, maus tratos e cativeiro, corte e retirada de vegetação sem autorização);
4. Recuperação ambiental de áreas degradadas, inclusive por exploração de jazidas, conforme Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) previamente aprovado pelo IMA;
5. Ações de controle de processos erosivos na implantação da infra-estrutura necessária (edificações, sistema viário, rede elétrica, entre outros);
6. Plano de resposta a incidentes e acidentes: incêndios, derrames, vazamentos, entre outros;
7. Ações de garantia de integridade e conectividade da Reserva Legal, APP e demais áreas de vegetação nativa utilizando técnicas de manejo da paisagem que promovam a conexão dos fragmentos florestais encontrados no interior das propriedades com os fragmentos florestais das propriedades vizinhas, formando

- corredores de biodiversidade (fauna/flora);
8. Ações de preservação dos recursos hídricos: cuidados nas operações de captação, manutenção de veículos, lavagens, entre outras;
  9. Práticas de conservação do solo;
  10. Ações mitigadoras dos impactos associados à colheita florestal, sobretudo aqueles relacionados à fauna;
  11. Procedimentos relacionados à prescrição, aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação, destinação de embalagens vazias, restos e produtos vencidos de agrotóxicos e afins. Excluir as gestantes das equipes responsáveis pelo manuseio e/ou aplicação de insumos e agrotóxicos e afins;

#### **E - Relatório de Gestão Agroambiental (RGA):**

Deverá ser elaborado anualmente e mantido à disposição dos órgãos de fiscalização ambiental o Relatório de Gestão Agro-Ambiental (RGA), constando os resultados, a avaliação e a eficácia da aplicação das Boas Práticas Ambientais (BPA) elencadas no item D.

#### **ANEXO:**

##### **Documentação Cartográfica**

Mapa georreferenciado da(s) propriedade(s), em escala compatível, elaborado de acordo com norma específica emitida pelo CEPRAM, contendo as seguintes informações, quantificadas em hectares (ha):

1. Áreas ocupadas ou planejadas para produção;
2. Áreas de Preservação Permanente;
3. Área de Reserva Legal;
4. Áreas de vegetação natural remanescente;
5. Áreas submetidas a manejo florestal sustentável;
6. Construções, instalações e demais estruturas físicas;
7. Recursos hídricos;
8. Sistema viário;
9. Áreas de jazidas a serem utilizadas;
10. Áreas a serem objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
11. Áreas a serem objeto de Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação (PREV);
12. Distância do empreendimento a aglomerados urbanos ou rurais;

### ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

**Termo de Compromisso que entre si celebram, o Instituto do Meio Ambiente – IMA e \_\_\_\_\_ para os fins que nele se declaram.**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, do art. 79-A da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do art. 191 da Lei Estadual nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e o art. 4º da Lei Estadual nº. 11.478, de 01 de julho de 2009, de um lado o **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente – **SEMA**, inscrito no **CGC/MF sob o nº 13.220.686/0001-78**, com sede na Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, CEP - 40.425-060, Salvador - BA, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. Elizabeth Maria Souto Wagner**, adiante denominado **COMPROMITENTE** ou **IMA** e, de outro lado, o empreendimento agrossilvopastoril \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), Distrito de \_\_\_\_\_ – município de \_\_\_\_\_ - BA, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ - município de \_\_\_\_\_ - BA, adiante denominado **COMPROMISSADO**.

**CONSIDERANDO** que o IMA é o órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e competente para aplicação dos instrumentos instituídos pela Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, neste caso, particularmente, aqueles estabelecidos nos incisos X e XI do art. 6º daquele diploma legal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais através da Lei nº. 11.478, de 01 de julho de 2009, que em seu art. 4º. admite a celebração de Termo de Compromisso com vistas a promover a regularização ambiental dos imóveis rurais quanto à averbação de reserva legal e recuperação das áreas de preservação permanente, suspendendo, no tempo de sua vigência, a aplicação de sanções administrativas contra o proprietário ou posseiro que o houver firmado.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº. 11.657, de 11 de agosto de 2009, regulamentador da Lei nº. 11.478/2009, estabelece que os proprietários ou posseiros rurais, pessoas físicas ou jurídicas, deverão requerer a regularização ambiental de seus imóveis rurais junto ao IMA, assistido por responsável técnico, até o dia 10 de dezembro de 2009.

**CONSIDERANDO** que os empreendimentos agrossilvopastoris devem ser compreendidos em sua totalidade, dentro de uma visão agroecossistêmica, de forma a considerar as interrelações existentes entre as diversas atividades que nele se desenvolvem e as potencialidades e fragilidades ambientais;

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO** nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o fiel e integral cumprimento pelo **COMPROMISSADO** dos deveres e obrigações aqui assumidos, nas formas e prazos definidos, visando à adoção de medidas específicas para a correção do passivo ambiental declarado junto ao **IMA**, mediante processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELO COMPROMISSADO E CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO**

O **COMPROMISSADO** se compromete a:

- a) \_\_\_\_\_,
- b) \_\_\_\_\_,
- c) \_\_\_\_\_.

*(OBS.: Descrição detalhada das ações e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos.)*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COMPROMISSADO**

O **COMPROMISSADO**, além das obrigações contidas na Cláusula Segunda deste Termo, compromete-se a:

1. apresentar ao **IMA** relatórios semestrais de cumprimento das obrigações instituídas neste Termo;
1. desenvolver as respectivas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como as condicionantes específicas previstas no presente Termo.
2. requerer o devido licenciamento ambiental do empreendimento, até 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do prazo de vigência deste Termo;
3. Realizar a atividade produtiva de acordo com as boas práticas ambientais preconizadas no Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento, conforme Termo de Referência do Anexo III deste Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMA**

O **IMA** se compromete a:

1. acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento, por parte do **COMPROMISSADO**, das obrigações assumidas no presente Termo, sem prejuízo das demais ações de controle desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais;
2. recepcionar os pedidos de regularização ambiental de empreendimentos agrossilvopastoris, por meio de ato administrativo próprio e garantir recursos técnicos e logísticos necessários para a devida análise e conclusão dos processos;
3. realizar as análises técnicas para licenciamento ambiental, respeitando os prazos estabelecidos na legislação e a regularidade ambiental conferida por este instrumento, na forma prevista no §3º do art. 191 da Lei nº. 10.431 de 20 de dezembro de 2006;

4. cumprir com o prazo estabelecido no § 1º do art. 3º do Decreto nº. 11.657, de 11 de agosto de 2009;
5. prestar as orientações aos empreendedores e responsáveis técnicos pelos projetos de regularização ambiental dos imóveis rurais sobre os procedimentos objeto deste Termo;
6. promover a articulação interinstitucional com a SEMA, INGÁ, IBAMA, ICMBio e poderes públicos municipais e outros afins, para a efetividade deste Termo.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **IMA**, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA PENALIDADE EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISSADO** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Compromisso ensejará a sua rescisão e a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, além do restabelecimento integral do auto de infração nº. \_\_\_\_\_, nos termos previstos na Lei nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e em seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº. 11.235, de 10 outubro de 2008.

§1º - A rescisão do presente Termo, por quaisquer das hipóteses previstas, suspenderá os efeitos da concessão da regularidade formal ambiental.

§2º - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSADO**, de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, resultante de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao **IMA** que poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO TERMO DE COMPROMISSO**

O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, do art. 79-A da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do do artigo 191, §1º, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e do art. 585, VII do CPC.

**Parágrafo único.** Este Termo precede a concessão da Licença Ambiental, constituindo-se em documento hábil de regularização ambiental, durante a sua vigência.

*(OBS.: Nos casos específicos que couber a aplicação desta regra.)*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O **IMA** publicará o extrato resumido deste Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado, conforme modelo abaixo:

Termo de Compromisso vinculado ao processo nº. _____, que assinam o comprometente, Instituto do Meio Ambiente, e o compromissado, empreendimento agrossilvopastoril _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF nº _____, mediante o qual o compromissado
--

declara o passivo ambiental existente no imóvel rural que compõe o referido empreendimento agrossilvopastoril, especialmente em relação à reserva legal e áreas de preservação permanente, e se compromete a executar, nos prazos estabelecidos, o projeto de regularização ambiental devidamente aprovado pelo IMA. Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.